

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 426/2009

A autoria da presente proposição é do Vereador Benedito de Jesus Oleriano.

Dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo a comunicar a Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamento no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica a PMS obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamento. A comunicação deverá ser feita imediatamente à apresentação do requerimento, enviando-se cópia de todos os documentos protocolados (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

O PL que ora se analisa encontra respaldo em nosso direito positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional.(g.n.)

Ainda quanto a fiscalização do Município, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis* :

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno no Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (g. n.)

Conforme nosso Direito Pátrio, cada um dos Poderes da União tem funções típicas, sendo que o Poder Executivo sua função é administrar a coisa pública; o Poder Judiciário tem a função de julgar, aplicando a lei ao caso concreto, por fim o Poder Legislativo tem duas funções típicas a de legislar e fiscalizar.

Conforme todo o exposto, nada a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 21 de outubro de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Consultora Jurídica

